

**TOMADA DE PREÇO Nº 32/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS
ATIVIDADES DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER A DEMANDA DO
PRONTO ATENDIMENTO DA GLÓRIA.**

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0002-27, com sede na Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087, neste ato, representado pela **Sr.ª JACQUELINE ROMERO**, convida empresas interessadas em enviar **DOCUMENTOS E PROPOSTA** visando participar do processo de tomada de preço para a prestação de serviços de **MEDICINA DO TRABALHO**, de acordo com a demanda do Pronto Atendimento da Glória, por força do contrato de gestão 001/2015, Processo nº 05003/2015 – 15205/2016 firmado entre a **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**, com as seguintes características:

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Empresa especializada na prestação de serviço médico nas atividades de **MEDICINA DO TRABALHO** para atender a demanda gerada pelo Pronto Atendimento da Glória. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes e sempre aplicando o menor dos índices.

IMPORTANTE: As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas nos telefones e e-mails conforme abaixo:
E-mails; contratos@igis.org.br; contratos2@igis.org.br;
Telefones: (27)3149-2043

Documentos e proposta: solicitamos que sejam protocolizados até o dia **01/11/2023** no horário de **15h:30min**, no Setor de Contratos do **IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE**, situado no endereço: **Avenida Carlos Lindemberg, 1126, Glória, Vila Velha/ES, CEP: 29.122-036 – “P.A da Glória”**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:

- (x) Menor preço
- () Melhor técnica
- () Melhor técnica e preço.
- () Outro – Descrever:

1 DO OBJETO

1.1 Empresa especializada na prestação de serviço médico nas atividades de Medicina do Trabalho, para atender as demandas geradas no Pronto Atendimento da Glória.

1.2 A CONTRATADA disponibilizará 01 (um) médico especialista em **MEDICINA DO**

TRABALHO, que executará os serviços conforme discriminados abaixo:

- a) Cobertura de 06h (seis) horas semanais, sendo 03 (três) dias na semana, com atendimento fracionado em 02 h (duas) horas diárias.
- b) Realizar exames pré-admissionais nos candidatos ao emprego, através do exame clínico, da interpretação dos resultados dos exames complementares de diagnóstico, da comparação dos resultados finais com as exigências psicossomáticas de cada tipo de atividade, a fim de permitir a seleção do trabalhador adequado à tarefa específica que vai realizar;
- c) Realizar exames periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho, mudança de turno e os demais que forem exigidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- d) Realizar exames em todos os colaboradores, em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais, por meio de exame clínico e/ou interpretação dos resultados de exames complementares, a fim de controlar as condições de saúde dos mesmos, assegurar a continuidade operacional e a produtividade;
- e) Realizar exames médicos especiais em trabalhadores do sexo feminino, menores, idosos ou portadores de subnormalidades, por meio de anamnese, exame clínico e/ou a interpretação dos resultados de exames complementares, a fim de detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a administração da empresa para possíveis mudanças de atividades;
- f) Elaborar Laudo para PNE (Portador de Necessidades Especiais);
- g) Realizar consulta ocupacional para validação ou não de todos atestados médicos de colaboradores da instituição.
- h) Realizar encaminhamento para perícia previdenciária;
- i) Realizar tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas da saúde, a fim de orientar e/ou executar a terapêutica adequada, visando à prevenção de consequências mais graves ao trabalhador;
- j) Avaliar, juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, por meio de visitas periódicas aos locais de trabalho, a fim de sugerir à Direção da CONTRATANTE medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes;
- k) Participar, juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos trabalhadores, por meio de análise conjunta dos riscos, das condições de trabalho, dos fatores de insalubridade, de fadiga e outros, a fim de obter a redução de absenteísmo e a renovação da mão-de-obra;
- l) Participar do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes, visando à avaliação das necessidades e ministrando aulas, a fim de capacitar o pessoal responsável por prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes;
- m) Participar de inquéritos sanitários, perícias, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborar e/ou

preencher formulários próprios e estudar os dados estatísticos, a fim de estabelecer medidas destinadas a reduzir morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional;

- n) Participar de atividades de prevenção de acidentes, por meio do comparecimento a reuniões e de assessoria em estudos e programas, afim de reduzir as ocorrências de acidentes do trabalho;
- o) Gerir o programa de vacinação, orientando a seleção da população trabalhadora e o tipo de vacina a ser aplicada, a fim de prevenir moléstias transmissíveis;
- p) Participar de estudos, das atividades realizadas pela CONTRATANTE, através da investigação das exigências psicossomáticas de cada atividade, afim de elaborar as análises profissiográficas;
- q) Participar do planejamento, instalação e funcionamento dos serviços médicos da CONTRATANTE;
- r) Elaborar laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais, condições de insalubridade e periculosidade;
- s) Participar de reuniões de Órgãos comunitários governamentais ou privados, interessados na saúde e bem-estar dos trabalhadores;
- t) Participar de congressos médicos ou de prevenção de acidentes e divulgar pesquisas sobre saúde ocupacional;
- u) Coordenar a execução do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Trabalho);
- v) Dar continuidade, e atualizar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Trabalho).

1.3 Para participar do referido processo os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:

Envelope 01 - Documentos Habilitatórios + ANEXOS I, II e III – nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

Envelope 02 - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

2 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

2.1 O Fornecedor deverá comprovar que pode contratar com o IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- ANEXOS I, II e III, assinados, datados e com o número do CNPJ da empresa;
- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;

- Certidão Municipal;
- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida ativa União;
- Alvará de Funcionamento.

3 DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações

e/ ou elementos:

- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Preço mensal para a prestação dos serviços.

3.2 A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.

3.3 As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas e confirmadas com nome completo e telefone no e-mail contratos2@igis.org.br, contratos@igis.org.br ou (27) 3149-2043.

4 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA assume as obrigações descritas, nos itens que seguem:

- a) Fornecer à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
- b) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios, organizar a agenda de trabalho dos profissionais que executarão os serviços objetos deste contrato.
- d) Realizar os serviços com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- e) Responsabilizar-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pelos atos profissionais que forem praticados na CONTRATANTE;
- f) Zelar pelas instalações e pelos equipamentos da CONTRATANTE, existentes nas dependências da CONTRATANTE, informando imediatamente a ocorrência de problemas operacionais;
- g) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações;
- h) Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizar quanto ao comportamento e eficiência deles, podendo a

CONTRATANTE exigir a substituição imediata de todo e qualquer empregado / profissional que considere inconveniente;

- Após comunicado formalmente à CONTRATADA, através de ofício a exigência da substituição imediata do empregado / profissional, se não cumprido num prazo de até 5 dias úteis acarretará em multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento total da nota fiscal emitida contra a CONTRATANTE no mês subsequente ao vencimento do prazo.
- i) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;
- j) Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar os serviços objeto deste contrato;
- k) Assumir inteiramente a condição de empregadoras dos funcionários que contratar para atender o objeto deste contrato, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;
- l) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- m) Fornecer à CONTRATANTE, antes do início das atividades de qualquer profissional médico que executará os serviços objeto do presente:
 - Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina;
 - Cópia do *Curriculum vitae*, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação para a atividade através de Certificado de Especialização, Estágio ou Residência Médica, ou de experiência profissional comprovada;
 - Cópia da alteração contratual ou da Carteira Profissional devidamente assinada pela CONTRATADA.
- n) Cumprir integralmente o Regimento Interno da CONTRATANTE entregue à CONTRATADA mediante recibo;
- o) Responsabilizar-se pelos custos do uso de medicamentos e materiais utilizados por algum membro de sua equipe que não seja compatível com a padronização adotada pela CONTRATANTE; fica reservado o direito à CONTRATADA de questionar e participar da padronização de algum medicamento ou material desde que respaldada, por justificativa científica e/ou de risco de morte do paciente. Nestes casos, a questão será submetida à avaliação da Comissão de Farmácia e Terapêutica da CONTRATANTE;
- p) Contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com a especialidade mencionada no objeto deste contrato;
- q) Exigir que seus funcionários cumpram as normas institucionais, incluindo o uso do crachá de identificação;

- r) Comprovar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a quitação do Simples Nacional, IRRF e Previdência Social, quando aplicável.
- s) Atender aos quesitos de qualidade do serviço médico, a serem definidos pela Direção da CONTRATANTE;
- t) Acompanhar e garantir que as normas técnicas da CONTRATANTE sejam cumpridas pelos médicos;
- u) A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste contrato, através de profissionais médicos legalmente aptos, capacitados e habilitados;
- v) Promover, facilitar e acompanhar o andamento das atividades médicas do setor;
- w) Ser referência na resolução de problemas técnicos e avaliar continuamente a qualidade da assistência ao paciente, como um todo;
- x) Trabalhar em conjunto com a Coordenação médica da CONTRATANTE para melhor forma de gestão do seu setor;
- y) Prestar os serviços descritos neste instrumento, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos para o serviço executado, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- z) Observar as ordens emanadas pelo Conselho Federal de Medicina pelo Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo, através do Código de Ética de Medicina, bem como as determinações da direção da CONTRATANTE;
- aa) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- bb) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;
- cc) Em caso de acidentes de trabalho a CONTRATADA é obrigada a realizar a CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho) para controle interno e da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para a Previdência Social no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas). Cópias destes dois documentos devem ser encaminhadas ao SESMT da CONTRATANTE, imediatamente após registro da CAT, para que o processo seja controlado.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE assume neste contrato as obrigações descritas nos itens que segue, visando conceder a CONTRATADA, as condições para realizar a prestação dos serviços, objetos deste contrato com qualidade e eficiência:

- a) Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;
- b) Disponibilizar as instalações físicas para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- c) Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação

- adotados pela CONTRATANTE, incluindo o acesso ao Sistema de Informação MV ou outro eventual sistema a ser implantado;
- d) Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional médico que desenvolva atividades no âmbito do IGIS;
 - e) Fornecer os materiais de consumo e os medicamentos necessários à realização dos procedimentos objeto deste contrato;
 - f) Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
 - g) Responsabilizar-se pela documentação e pelo correto arquivamento das informações relativas aos atendimentos;
 - h) Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do presente CONTRATO;
 - i) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos;
 - j) É responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores empregados da contratada, se houver, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado neste contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

6.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês;
- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
 - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
 - ✓ Número do Contrato;
 - ✓ Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
 - ✓ Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período;

- ✓ Anexar comprovantes de pagamentos de tributos.
- Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
“Contrato de gestão nº 001/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;
- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato.
 - a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c. Certidão Estadual;
 - d. Certidão Municipal;
 - e. Certidão de regularidade do FGTS.

7.2 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falha, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.

8 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 A vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da valiação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pelo Pronto Atendimento da Glória.

8.2 As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de

Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento da Glória o presente contrato também estará encerrado.

8.3 Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

9 DA ENTREGA DA PROPOSTA

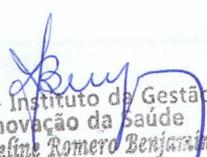
9.1 Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar documentos e proposta, solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia **01/11/2023** no horário de **15h:30min**, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: situado no endereço: Av. Carlos Lindenberg, 1126 - Glória, Vila Velha - ES, 29111-165.

9.2 A empresa deverá entregar 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo e horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.

9.2.1 O setor de contratos abrirá inicialmente o envelope de documentos e posteriormente o envelope de propostas. Caso o proponente esteja com documentação em desacordo, sua proposta será analisada, porém em ata a ser exarada quando da finalização do processo o mesmo será DESCLASSIFICADO.

9.3 Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails: contratos2@igis.org.br e contratos@igis.org.br.

Vila Velha/ES, 25 de outubro de 2023


IGIS - Instituto de Gestão
e Inovação da Saúde
Jacqueline Romero Benjamin
Gerente Administrativo

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Tomada de preço nº: 32/2023

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, certifica que todas as documentações solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

Vila Velha/ES, ___ de _____ de 2023.

(Assinatura)

ANEXO II

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA Decreto 4.358, de 05.09.2002.**

Tomada de preço nº:32/2023

A empresa, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Vila Velha/ES, ___ de _____ de 2023.

(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa, inscrita no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante
legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade n.º, declara estar ciente e concordar com as condições
contidas na tomada de preço n.º e seus anexos, bem como informa que cumpre
plenamente com os requisitos de habilitação definidos no processo.

Vila Velha/ES, __ de _____ de 2022.

(Assinatura)

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CT xx 2023 IGIS
VIGÊNCIA DE: __/__/__
ATÉ: __/__/__

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ATIVIDADE DE DIREÇÃO
MÉDICA QUE ENTRE SI FAZEM IGIS -
INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO
DA SAÚDE E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE,
inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0002-27, com sede na Rua Inácio Higino, nº
673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087,
representado pelo **Sr. CELCIO LUIZ CORREA DE MORAES**, brasileiro, portador do
RG nº 417263 SSP ES e do CPF nº 336.061.376-72.

CONTRATADA: XXX.

Ajustam o presente contrato de prestação de serviços nas atividades de coordenação
médica, de acordo com as cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Empresa especializada na prestação de serviço médico nas atividades de
Medicina do Trabalho, para atender as demandas geradas no Pronto Atendimento da
Glória.

1.2 A prestação de serviços especializados em Medicina do Trabalho para
atendimento no Pronto Atendimento da Glória deverá ser, conforme os itens que
seguem:

- a) Cobertura de 06h (seis) horas semanais, sendo 03 (três) dias na semana, com
atendimento fracionado em 02 h (duas) horas diárias.
- b) Realizar exames pré-admissionais nos candidatos ao emprego, através do
exame clínico, da interpretação dos resultados dos exames complementares de
diagnóstico, da comparação dos resultados finais com as exigências
psicossomáticas de cada tipo de atividade, a fim de permitir a seleção do
trabalhador adequado à tarefa específica que vai realizar;
- c) Realizar exames periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho, mudança
de turno e os demais que forem exigidos nas Normas Regulamentadoras do
Ministério do Trabalho;
- d) Realizar exames em todos os colaboradores, em especial daqueles expostos a
maior risco de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais, por meio de

exame clínico e/ou interpretação dos resultados de exames complementares, a fim de controlar as condições de saúde dos mesmos, assegurar a continuidade operacional e a produtividade;

- e) Realizar exames médicos especiais em trabalhadores do sexo feminino, menores, idosos ou portadores de subnormalidades, por meio de anamnese, exame clínico e/ou a interpretação dos resultados de exames complementares, a fim de detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a administração da empresa para possíveis mudanças de atividades;
- f) Elaborar Laudo para PNE (Portador de Necessidades Especiais);
- g) Realizar consulta ocupacional para validação ou não de todos atestados médicos de colaboradores da instituição.
- h) Realizar encaminhamento para perícia previdenciária;
- i) Realizar tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas da saúde, a fim de orientar e/ou executar a terapêutica adequada, visando à prevenção de consequências mais graves ao trabalhador;
- j) Avaliar, juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, por meio de visitas periódicas aos locais de trabalho, a fim de sugerir à DIREÇÃO da CONTRATANTE medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes;
- k) Participar, juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos trabalhadores, por meio de análise conjunta dos riscos, das condições de trabalho, dos fatores de insalubridade, de fadiga e outros, a fim de obter a redução de absenteísmo e a renovação da mão-de-obra;
- l) Participar do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes, visando à avaliação das necessidades e ministrando aulas, a fim de capacitar o pessoal responsável por prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes;
- m) Participar de inquéritos sanitários, perícias, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborar e/ou preencher formulários próprios e estudar os dados estatísticos, a fim de estabelecer medidas destinadas a reduzir morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional;
- n) Participar de atividades de prevenção de acidentes, por meio do comparecimento a reuniões e de assessoria em estudos e programas, a fim de reduzir as ocorrências de acidentes do trabalho;
- o) Gerir o programa de vacinação, orientando a seleção da população trabalhadora e o tipo de vacina a ser aplicada, a fim de prevenir moléstias transmissíveis;
- p) Participar de estudos, das atividades realizadas pela CONTRATANTE, através da investigação das exigências psicossomáticas de cada atividade, a fim de elaborar as análises profissiográficas;

- q) Participar do planejamento, instalação e funcionamento dos serviços médicos da CONTRATANTE;
- r) Elaborar laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais, condições de insalubridade e periculosidade;
- s) Participar de reuniões de Órgãos comunitários governamentais ou privados, interessados na saúde e bem-estar dos trabalhadores;
- t) Participar de congressos médicos ou de prevenção de acidentes e divulgar pesquisas sobre saúde ocupacional;
- u) Coordenar a execução do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Trabalho);
- v) Dar continuidade, e atualizar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Trabalho).

1.3 Em caso de acidentes de trabalho a CONTRATADA é obrigada a realizar a CIAT (Comunicação Interna de Acidente de Trabalho) para controle interno e da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para a Previdência Social no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas). Cópias destes dois documentos devem ser encaminhadas ao SESMT da CONTRATANTE, imediatamente após registro da CAT, para que o processo seja controlado.

1.4 A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

1.5 As partes estão bem cientes de que o presente contrato é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término do contrato de gestão da CONTRATANTE com o Município de Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento da Glória, o presente contrato também estará encerrado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente o valor total de R\$ XXXXX (XXXXX).

2.2 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do prestador de serviço até o 10º (décimo) dia útil do mês;
- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
 - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
 - ✓ Número do Contrato;
 - ✓ Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
 - ✓ Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
 - ✓ Na emissão da NOTA FISCAL é obrigatória a inclusão do texto a seguir:

“Contrato de gestão nº 001/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.

- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;

2.3 É vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

2.4 No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da cláusula quarta, item 4.1, alínea e:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c. Certidão Estadual;
- d. Certidão Municipal;
- e. Certidão de regularidade do FGTS.

2.5 Obedecidas às condições deste contrato, os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo vedado às partes emitir fatura para desconto, bem como ceder ou utilizar o presente contrato em garantia para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, sem prévia autorização por escrito da outra parte CONTRATANTE.

2.6 É expressamente vedada, a qualquer das partes, a cobrança ou o desconto de duplicata na rede bancária ou com terceiros.

2.7 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falha, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, começando a contar a partir do dia __/__/__, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pelo Pronto Atendimento da Glória.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

4.1 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
- e) Deixar a CONTRATADA de obter e apresentar, durante toda a execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na cláusula segunda, item 2.4 por mais de 30 (trinta) dias.

4.2 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de "Distrato" ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

4.3 A rescisão do presente contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

4.4 A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.

4.5 Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 O Contrato ora ajustado tem direito e obrigações, distintas, para as partes CONTRATANTES, descritas neste contrato e de forma específica nesta cláusula.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA assume as obrigações descritas nos itens que seguem:

- a) Fornecer à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
- b) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios, organizar a agenda de trabalho dos profissionais que executarão os serviços objetos deste contrato;
- d) Realizar os serviços com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;

- e) Responsabilizar-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pelos atos profissionais que forem praticados na CONTRATANTE;
- f) Zelar pelas instalações e pelos equipamentos da CONTRATANTE, existentes nas dependências da CONTRATANTE, informando imediatamente a ocorrência de problemas operacionais;
- g) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações;
- h) Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizar quanto ao comportamento e eficiência deles, podendo a CONTRATANTE exigir a substituição imediata de todo e qualquer empregado / profissional que considere inconveniente;
 - Após comunicado formalmente à CONTRATADA, através de ofício a exigência da substituição imediata do empregado / profissional, se não cumprido num prazo de até 5 dias úteis acarretará em multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento total da nota fiscal emitida contra a CONTRATANTE no mês subsequente ao vencimento do prazo.
- i) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;
- j) Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar os serviços objeto deste contrato;
- k) Assumir inteiramente a condição de empregadoras dos funcionários que contratar para atender o objeto deste contrato, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;
- l) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- m) Fornecer à CONTRATANTE, antes do início das atividades de qualquer profissional médico que executará os serviços objeto do presente:
 - Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina;
 - Cópia do *Curriculum vitae*, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação para a atividade através de Certificado de Especialização, Estágio ou Residência Médica, ou de experiência profissional comprovada;
 - Cópia da alteração contratual ou da Carteira Profissional devidamente assinada pela CONTRATADA.
- n) Cumprir integralmente o Regimento Interno da CONTRATANTE entregue à CONTRATADA mediante recibo;

- o) Responsabilizar-se pelos custos do uso de medicamentos e materiais utilizados por algum membro de sua equipe que não seja compatível com a padronização adotada pela CONTRATANTE;
- p) Fica reservado o direito à CONTRATADA de questionar e participar da padronização de algum medicamento ou material desde que respaldada, por justificativa científica e/ou de risco de morte do paciente. Nestes casos, a questão será submetida à avaliação da Comissão de Farmácia e Terapêutica da CONTRATANTE;
- q) Contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com a especialidade mencionada no objeto deste contrato;
- r) Exigir que seus funcionários cumpram as normas institucionais, incluindo o uso do crachá de identificação;
- s) Comprovar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a quitação do Simples Nacional, IRRF e Previdência Social, quando aplicável.
- t) Atender aos quesitos de qualidade do serviço médico, a serem definidos pela Direção da CONTRATANTE;
- u) Acompanhar e garantir que as normas técnicas da CONTRATANTE sejam cumpridas pelos médicos;
- v) A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste contrato, através de profissionais médicos legalmente aptos, capacitados e habilitados;
- w) Promover, facilitar e acompanhar o andamento das atividades médicas do setor;
- x) Ser referência na resolução de problemas técnicos e avaliar continuamente a qualidade da assistência ao paciente, como um todo;
- y) Trabalhar em conjunto com a Coordenação médica da CONTRATANTE para melhor forma de gestão do seu setor;
- z) Prestar os serviços descritos neste instrumento, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e em obediência a todas as regras técnicas e padrões exigidos para o serviço executado, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- aa) Observar as ordens emanadas pelo Conselho Federal de Medicina pelo Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo, através do Código de Ética de Medicina, bem como as determinações da direção da CONTRATANTE;
- bb) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- cc) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;

5.3 São obrigações da CONTRATANTE:

5.3.1 A CONTRATANTE assume neste contrato as obrigações descritas nos itens que segue, visando conceder a CONTRATADA, as condições para realizar a prestação dos serviços, objetos deste contrato com qualidade e eficiência:

- a) Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, no que se

referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;

- b) Disponibilizar as instalações físicas para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- c) Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE, incluindo o acesso ao Sistema de Informação MV ou outro eventual sistema a ser implantado;
- d) Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional médico que desenvolva atividades no âmbito do IGIS;
- e) Fornecer os materiais de consumo e os medicamentos necessários à realização dos procedimentos objeto deste contrato;
- f) Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- g) Responsabilizar-se pela documentação e pelo correto arquivamento das informações relativas aos atendimentos;
- h) Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do presente CONTRATO;
- i) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos;
- j) É responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores empregados da contratada, se houver, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado neste contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

6.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo

indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

8.1 A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

8.2 Considerando o disposto no item 8.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

8.3 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

9 CLÁUSULA NONA - COMPLIANCE:

9.1 A CONTRATADA como prestadora de serviços a CONTRATANTE assume neste ato a obrigação de:

I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato e;

II. Dar ciência formalmente a direção da CONTRATANTE acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da contratante ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12(doze) meses.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

10.1 Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

10.2 A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A

e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimento e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

10.3 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

10.4 A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

11.1 Havendo qualquer ação judicial em que a CONTRATANTE seja demandada por ato cuja ação ou omissão tenha ocorrido por preposto da CONTRATADA, ou em nome desta, fica neste caso a CONTRATADA obrigada em atuar ativamente na contestação da ação a ser elaborada pela CONTRATANTE bem como prestar todos os atos necessários para realização das provas recomendadas no processo.

11.2 Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários a sua instrução.

11.3 Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos.

11.4 As obrigações descritas nesta cláusula serão devidas mesmo que a ação seja, segundo avaliação da CONTRATADA, descabida, ilegítima ou improcedente, ficando desde já ajustado que em momento algum a CONTRATANTE deverá ressarcir ou indenizar os custos aplicados pela CONTRATADA em razão das obrigações descritas nesta cláusula.

11.5 Caso a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para pericia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

11.6 Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, fica ajustado que os custos da defesa e provas serão, provisoriamente, rateados entre as partes, devendo ambas as partes apresentar os relatórios descritos nesta cláusula.

11.7 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se

submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

12.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IGIS, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.5 Eventualmente, as partes podem ajustar que o IGIS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 12.4 acima;

12.6 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;

12.7 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo IGIS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

12.9 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IGIS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

12.10 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

12.11 A CONTRATADA cooperará com o IGIS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e

Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

12.12 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao IGIS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do IGIS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.

13.2 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

13.3 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

13.4 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos

Vila Velha/ES, 25 de outubro de 2023.

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E
INOVAÇÃO DA SAÚDE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1ª _____
Nome Legível: _____
CPF/MF nº: _____

2ª _____

